



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/355

Ituiutaba, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.864.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.864/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.149, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/998/2021, de 15 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.864, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

22 / 12 / 2021

Dispõe sobre o complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício no município, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

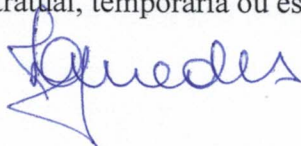
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional para os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, efetivos e contratados, a ser pago em cota única, no mês de dezembro de 2021, destinado a atingir os gastos mínimos de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais da educação que encontram-se em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art. 26, parágrafo único e inciso II, da Lei Federal n.º 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O complemento mencionado no *caput* deste artigo será concedido, exclusivamente, para contemplar os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício em 2021, na data da promulgação desta lei, que fazem jus à sua remuneração, dentro do índice mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB, recebidos pelo Município de Ituiutaba em 2021.

§ 2º São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Complementar n.º 103, de 02 de março de 2011, sendo:

- I - Professor de Educação Básica (PEB);
- II - Especialista de Educação Básica (EEB);
- III - Diretor de Unidade Escolar; e
- IV - Vice-diretor de Unidade Escolar.

§ 3º A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), considera efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos Profissionais da Educação Básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º Este abono leva em consideração o efetivo exercício das atividades dos Profissionais da Educação Básica, da rede municipal de ensino, caracterizando-se, assim, como parcela *propter laborem*.

§ 5º Prevê-se, ainda, que aqueles que, porventura, acumulam cargos ou funções dessa natureza, na rede municipal de ensino, recebam o abono pelo exercício de ambos os cargos/funções, evitando-se a judicialização da questão.

Art. 2º O complemento mencionado no art. 1º, desta Lei, será calculado dividindo-se o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB pelo número de profissionais da educação básica em atividade no ensino básico público municipal, aplicada à devida proporcionalidade, do período de atuação em efetivo exercício em 2021.

§ 1º No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados durante o ano de 2021.

§ 2º Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão o complemento calculado à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 3º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza remuneratória excepcional;

II - não tem natureza de vencimento;

III - não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos do profissional de educação básica, para quaisquer efeitos;

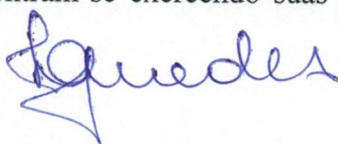
IV - não é considerado para efeito do cálculo do pagamento do Décimo Terceiro Salário e das férias regulamentares;

V - é um reconhecimento aos Profissionais do Magistério, pela manutenção dos índices educacionais, mesmo durante a pandemia.

Parágrafo único. Em caso de reduções ou excedentes no saldo previsto dos recursos do FUNDEB, a parcela do referido Complemento poderá ser reduzida ou majorada, conforme percentual da meta mínima legal a ser cumprida, destinada aos Profissionais do Magistério.

Art. 4º São objetivos do Complemento Constitucional do FUNDEB:

I - fomentar a política de valorização dos profissionais do magistério que encontram-se exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade da educação municipal;

III - propiciar melhorias nas condições de trabalho dos profissionais do magistério, em consonância com a Estratégia 7.5, do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005/2014) e com a Meta 26, do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME (Lei Municipal n.º 4.368/2015).

Art. 5º Sobre o Complemento não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela de caráter de abono eventual, expressamente desvinculado do vencimento.


Art. 6º A concessão do Complemento deverá considerar as vedações previstas no art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no importe de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), ou valor suficiente para atingir a subvinculação de 70%, no exercício de 2021, prevista no artigo 26, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -